



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 892/2007

De 19 de novembro de 2007.

“Dispõe sobre contratação temporária de profissionais para as Unidades de Saúde do Município de Pinheiros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições abaixo:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO POR VISITAS DOMICILIARES
05	Médico – PSF (Programa de Saúde da Família)	40 horas	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00

§ 1º - As contratações a que se refere o artigo acima, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de pessoal no quadro de pessoal efetivo.

§ 2º - A taxa de inscrição para participação no processo seletivo para as contratações acima será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.

Art. 3º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateral/interesse da administração pública;

Art. 4º - O processo de seleção de candidatos para atuação em Unidades de Saúde deste Município, será realizado no âmbito da Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a prova, a classificação e a chamada de médicos.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela divulgação, inscrição e chamada de médicos.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, realizar todo o processo de divulgação, inscrição e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 7º - A elaboração e aplicação de provas, objetivas ou subjetivas, bem como a classificação dos candidatos poderá ser realizada pela Comissão Coordenadora ou Empresa Contratada.

Art. 8º - A inscrição do candidato às mencionadas vagas deverá ser feita no Município, na Secretaria Municipal de Saúde, na data divulgada pela Secretaria.

§ 1º - A inscrição poderá ser efetivada através de procuração devidamente constituída em cartório.

Art. 9 - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber;

- a)** Cópia da Carteira de Identidade; CPF e Carteira de Trabalho; (xérox autenticada);
- b)** Comprovante de depósito bancário da taxa de inscrição;
- c)** Cópia do Diploma ou Histórico Escolar (xérox autenticada), específico para o âmbito de atuação pleiteada.
- d)** Declaração de acumulação ou não acumulação.

Art. 10 – A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Saúde, em local visível e em jornal.

Art. 11 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I** – Desempenho na prova específica de medicina;
- II** – Idade, contagem para o mais idoso.

Art. 12 – O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação, será solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a divulgação da classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Os pedidos de recursos serão julgados, após o seu recebimento, no prazo máximo de três (3) dias úteis.

Art. 14 – A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão Coordenadora e assinada pelo candidato desistente, ou na negativa deste por duas testemunhas.

Art. 15 – O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme a classificação, implicará em sua automática eliminação da lista classificatória.

Art. 16 – A chamada dos classificados para atuarem, deverá ser documentada em ata, com o registro das ocorrências pela respectiva Comissão Coordenadora.

§ 1º – A Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES, convocará de acordo com a necessidade da administração pública, sem obrigatoriedade de contratar todos os aprovados.

Art. 17 – Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência de um ano, por conveniência das partes e em obediência à Lei Trabalhista.

Art. 18 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros- ES
Em, 19 de novembro de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal